

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0496/81

INTERESSADO: FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS/Praia Grande

ASSUNTO : Instalação e funcionamento do Curso Supletivo de 1º
Grau-modalidade Suplência.

RELATOR : Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 339/81 - CEPG - APROVADO EM 11/03/81

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

1.1 - O processo em epígrafe veio a este Conselho encaminhado pelo Sr. Superintendente da Fundação de São Francisco de Assis, instituída pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, contendo proposta de instalação e funcionamento de Curso Supletivo em nível de 1º Grau, modalidade Suplência, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

1.2 - O requerente, no ofício dirigido a Srª. Presidente do CEE, diz o seguinte:

"A urgência na presente solicitação justifica-se pela extrema necessidade que se verifica atualmente no município, onde grande numero de alunos encontra-se sem estudar por absoluta ausência de escolas que atendam as reais necessidades da população.

Salientamos ainda que tal necessidade estende-se igualmente ao Curso Supletivo de Segundo Grau, que a fundação pretende instalar assim que houver permissão do Egrégio Conselho Estadual de Educação. Entendemos que, como única forma de atender aos anseios da população estudantil, deveria ser permitida a instalação do Curso de Suplência de Segundo Grau, pelo menos aos Poderes Públicos e entidades sem finalidades lucrativas" (sic).

1.3 - No Relatório, assinado pelo Sr. Superintendente da Fundação, constam as seguintes informações:

- o estabelecimento onde funcionará o curso em questão será denominado Escola Municipal de Ensino Supletivo da Fundação de São Francisco de Assis;
- está localizado na Rua Guanabara, nº 200, bairro do Boqueirão, Jardim Santa Mônica, e deverá funcionar no período noturno das 19:30 às 23:15hs;
- o prédio pertence à Prefeitura Municipal e foi cedido ao Estado, no período diurno, para funcionamento da EEPG do Boqueirão.

1.4 - A Delegacia de Ensino de São Vicente, no seu longo Relatório, informa detalhadamente quanto ao atendimento do disposto nas Delibera-

PROCESSO CEE Nº 0496/81

PARECER CEE Nº 339/81

fls.2

ções 18/78 e 14/73, concluindo favoravelmente à concessão da autorização solicitada.

1.5 - A Assistência Técnica Equipe Técnica de Ensino Supletivo deste Conselho, após analisar o expediente à luz da legislação vigente, sugeriu emendas ao Plano de Curso e Regimento, bem como informações quanto à forma de recrutamento de professores e gratuidade do curso.

2 - APRECIÇÃO

O processo está satisfatoriamente instruído e em condições de serem autorizados a instalação e o funcionamento do Curso Supletivo em nível de 1º Grau, modalidade Suplência.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso estão de acordo com as Deliberações CEE nºs 33/72 e 14/73.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se a instalação e o funcionamento do Curso Supletivo em nível de 1º Grau, modalidade Suplência, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, na Escola Municipal de Ensino Supletivo da Fundação de São Francisco de Assis, localizada na Rua Guanabara, nº 200, bairro do Boqueirão, Jardim Santa Mônica - Estância Balneária da Praia Grande.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso do Referido Curso Supletivo.

Enviem-se cópias dos mesmos à Divisão Regional de Ensino do Litoral.

São Paulo, 11 de março de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca a Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de março de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente

PROCESSO CEE Nº 0496/81 PARECER CEE Nº 339/81 fls.3.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente